

### Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Instalação Avícola Vale Gadão II e V
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira Alínea b) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Art.º 1º, nº 4, alínea a)
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	União de Freguesias de Areias e Pias do concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não se aplica
<b>Proponente</b>	Uniovo - Ovos e Derivados, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 6,17 hectares, na qual se contabilizará uma área total coberta de 3278,6 m<sup>2</sup> (após projeto de ampliação).</p> <p>A instalação avícola não ocupa qualquer área sensível em termos de áreas protegidas e de Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. A área sensível mais próxima corresponde ao sítio da Rede Natura 2000 - PTCON 0045 (Sicó / Alvaiázere) que se localiza a uma distância aproximada de 600 metros.</p> <p>A instalação avícola em apreço tem desenvolvido a atividade de recria de galinhas poedeiras em bateria. Estas aves destinam-se a outras instalações (do proponente ou de empresa associada) de produção de ovos de galinhas poedeiras (fase de postura).</p> <p>O projeto de ampliação incide sobre uma instalação avícola atualmente em exploração, com um pavilhão (Pavilhão Vale Gadão II) com capacidade para 33 000 galinhas de recria, em bateria. A ampliação inclui a construção de um pavilhão (Pavilhão Vale Gadão V) de recria de galinhas poedeiras em solo, com uma capacidade de 52 000 aves e um armazém de recolha de estrume (ARE VGV). Perfaz assim a instalação, após ampliação, a capacidade total de 85 000 recrias de galinhas poedeiras (52 000 recrias de galinhas no solo e 33 000 recrias galinhas em bateria).</p> <p>A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.</p> <p>Atualmente as infraestruturas de apoio à exploração, consistem em 1 pavilhão (Vale Gadão II), 1 fossa estanque, 1 armazém para a recolha de estrume (ARE VGII), 1 silo de ração.</p> <p>Com a ampliação proposta, a instalação avícola disporá de mais um pavilhão (com</p>
-------------------------------------	--

pedilúvio à entrada) e respetivo armazém de estrume ARE VGV), 2 fossas estanques para recolha, respetivamente, das águas residuais domésticas e das águas de lavagem; 2 silos de ração (com capacidade para 24 ton cada), filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, rodilúvio ou arco de desinfecção, depósito de água para abeberamento e necrotério.

**Os parâmetros globais são:**

- Área do terreno = 6,17ha (61.700m<sup>2</sup>)
- Área de implantação = Área de impermeabilização = (980,60 +195,00 existente) + (1.904,00 + 150,00 proposta) = 1.175,60 + 2.054,00 = 3.229,60 m<sup>2</sup> → índice de construção/impermeabilização (global) = 0.052
- Área de construção = (1.004,60+220,00 existente) + (1.904,00 + 150,00 proposta) = 1.224,60 + 2.054,00 = 3.278,60 m<sup>2</sup> → índice de construção/utilização (global) = 0.053
- altura da construção = variável 5.75-7.50 m/ variável entre 2,80 e 3,50m (pavilhão VG II e armazém) e 3,50 e 6,20m (pavilhão VG V e armazém)
- Volumetria (m<sup>3</sup>) = (2.812,88+1.122,00) + (6.664,00+630,00) = 11.228,88 m<sup>3</sup> → índice volumétrico = 0,18 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>
- n.º de lugares de estacionamento (ligeiros + pesados) = 1 lugar (ligeiros) + 0 lugares (pesados)

**Plano de produção - Recria de galinhas poedeiras em bateria e no solo**

A exploração terá duas componentes de recria, ou seja, dois núcleos de produção, um pavilhão VGII para recria em modo convencional de bateria e um pavilhão VGV para recria em modo alternativo de solo.

A atividade prevista de recria de galinhas poedeiras no solo e em bateria será feita, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das frangas de recria - Fase de recria - Saída do bando

Previamente à receção das galinhas poedeiras, os pavilhões são preparados através de fornecimento de água e ração de modo a estarem disponíveis aquando da entrada das aves.

As aves serão alojadas em baterias do tipo vertical, e permanecerão no pavilhão durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as Instalações Avícolas de Postura.

Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18 semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário

O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo alojadas em jaulas a instalar, com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão e que funciona em regime “tudo dentro tudo fora”.

Estima-se uma mortalidade de 3% por bando. Anualmente, prevê-se a realização de dois ciclos de produção (recrias).

Os excrementos produzidos são sempre encaminhados através de telas transportadoras diretamente do pavilhão avícola para um armazém de estrume nos topos dos pavilhões. Uma vez no armazém de estrume, os excrementos serão armazenados e encaminhados diretamente para valorização agrícola por terceiros ou para a unidade de compostagem da Biocompost.

Considerando a escala temporal do ciclo de recria + vazio sanitário, são efetuados dois ciclos de recria por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 170000 recrias de galinhas poedeiras.

**Dados de Produção**

**Pavilhão VGII - recria de galinhas poedeiras de criação em bateria**

- Capacidade total: 33 000 galinhas de recria;

- Duração de cada ciclo de produção: 18 semanas de recria;
- Duração do vazio sanitário: 10 semanas.
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas.
- Rotação anual: considera-se que, em média, ocorre 2 ciclos produtivos por ano;
- Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 33 000 aves = 66 000 aves por ano;

#### **Pavilhões VGV - recria de galinhas poedeiras no solo**

- Capacidade total: 52 000 galinhas de recria no solo;
- Duração de cada ciclo de produção: 18 semanas de recria;
- Duração do vazio sanitário: 10 semanas;
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas;
- Rotação anual: considera-se que, em média, ocorre 2 ciclos produtivos por ano;
- Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 52 000 aves = 104 000 aves por ano;

Estará afeto à exploração 1 funcionário, num regime de laboração de 1 turno diário, seis dias por semana. Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos. As instalações sanitárias e balneários encontram-se nas antecâmaras dos dois pavilhões. Não existe cantina, posto médico ou posto de primeiros socorros. As caixas de primeiros-socorros estarão localizadas nas antecâmaras dos 2 pavilhões.

De referir que a exploração avícola possui uma casa de habitação própria, onde habita o trabalhador.

Atualmente regista-se, na instalação industrial, um tráfego médio anual de 409 veículos associados à atividade desenvolvida, (dos quais 64 veículos ligeiros e 345 veículos pesados). Após a ampliação espera-se que o tráfego aumente para 76 veículos ligeiros e 393 veículos pesados, passando a totalizar uma média de 469 veículos anualmente.

#### **Abastecimento de água**

O abastecimento de água para instalações sanitárias e consumo humano é feito por abastecimento municipal da rede pública. O abastecimento do abeberamento animal, refrigeração, lavagens de pavilhões, arco de desinfecção e rega é feito por 3 furos de águas subterrâneas AC1, AC2 e AC3, estimando-se um consumo de água anual de 3.319m<sup>3</sup>/ano.

#### **Águas residuais**

Os efluentes domésticos, assim como as águas de lavagens dos pavilhões VG II e VG V, serão conduzidos para fossas estanques.

#### **Efluentes pecuários**

Os efluentes pecuários serão enviados para valorização agrícola ou compostagem na Biocompost.

#### **Águas pluviais**

As águas pluviais são encaminhadas livremente, por gravidade, através de valados existentes na propriedade que infiltram gradualmente no solo, até atingirem as linhas de drenagem natural existentes no local.

#### **Consumos**

Energia - O principal tipo de energia utilizado na instalação é a energia elétrica. Esta é utilizada na iluminação das instalações e em todo o equipamento elétrico instalado.

O fornecimento de energia é efetuado de um posto de transformação existente na instalação (pertencente ao Núcleo Casal Mourão II), com potência instalada de 800 Kva's. A instalação dispõe, também, de um Grupo Gerador de Emergência (GGE)

	<p>(também pertencente ao núcleo Casal Mourão II), com potência instalada de 900 Kva's que atua em caso de falha de abastecimento elétrico.</p> <p>Outra fonte de energia na instalação é o gás propano (GPL). Nos pavilhões irá ser utilizado o gás propano (GPL) para aquecimento dos pavilhões de alojamento das aves. O GPL será armazenado num depósito com capacidade de 4,48 m<sup>3</sup>, já licenciado.</p> <p>O consumo de energia elétrica foi estimado em 258,168 kW/ano, e um consumo de GPL de 1,9 toneladas/ano.</p> <p><u>Ração</u> - estima-se um consumo de ração a rondar as 1 126,9 ton/ano, estando o mesmo distribuído pelos dois pavilhões de produção.</p>
--	---

<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 09-12-2019</p> <p>Pedido de elementos: 17-01-2020</p> <p>Entrega do Aditamento: 23-03-2020</p> <p>Suspensão dos prazos devido ao estado de emergência devido à pandemia COVID-19: 13-03-2020 a 02-05-2020</p> <p>Conformidade do EIA: 07-04-2020</p> <p>Consulta Pública: 12-05-2020 a 24-06-2020</p> <p>Visita ao Local do Projeto: não se realizou devido ao estado de emergência decretado em todo o território nacional</p> <p>Parecer da CA: 23-07-2020</p> <p>Prazo final do procedimento: 11-08-2020</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Instalação Avícola Vale Gadão II e V deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 9 de dezembro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo de alínea b) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017.</li> <li>• No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 17 de janeiro de 2020 e 23 de março de 2020. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 7 de abril de 2020.</li> <li>• Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A de 13 de março de 2020 o processo ficou suspenso até 2 de maio de 2020 (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 2 de maio de 2020), na sequência do estado de emergência devido à pandemia COVID-19.</li> <li>• Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) e Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN).</li> <li>• A Consulta Pública realizou-se entre 12 de maio de 2020 e 24 de junho de 2020, não tendo sido rececionados contributos.</li> <li>• Não se realizou visita ao local por ter sido decretado em todo o território nacional o Estado de Emergência.</li> </ul> <p>Em 3 de agosto de 2020, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 7 de agosto de 2020, o proponente, submeteu na Plataforma LUA as alegações à Proposta de DIA,</p>
---------------------------------------	---

passando a ser o prazo final para a emissão da DIA o dia 17 de agosto de 2020.

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Foram consultadas cinco entidades: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) e Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN). Foram rececionados três pareceres das entidades consultadas.</p> <p><b>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)</b></p> <p>Da análise da informação disponibilizada, esta entidade informa o seguinte:</p> <p><b>Sistemas Ecológicos</b></p> <p>O projeto não interfere com Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro), localizando-se a cerca de 2 km a leste do SIC PTCON0045 - Sicó/ Alvaiázere.</p> <p>Embora o EIA refira a presença potencial de 19 espécies de flora com estatuto legal de proteção e/ ou RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), nenhuma delas consta das espécies confirmadas no trabalho de campo. Acresce que a área onde será construído o novo pavilhão não possui praticamente coberto vegetal, à exceção de algumas árvores cuja espécie se desconhece.</p> <p>Não se afigura, pois, que a construção do novo pavilhão venha a induzir impactes negativos significativos nos sistemas ecológicos.</p> <p><b>Florestas</b></p> <p>O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro e Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho).</p> <p>Relativamente a sobreiros e azinheiras, embora não seja referida no EIA a necessidade de proceder a abates, no caso de vir a estar prevista a afetação desta(s) espécie(s) deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.</p> <p>Também no que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, deverá ser dado cumprimento à respetiva legislação (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de Janeiro), incluindo a obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.</p> <p><u>Conclusão</u></p> <p>Do exposto, atendendo a que a área do projeto não interfere com Área Classificada nem Regime Florestal, não alberga arvoredo de interesse público e se encontra praticamente sem coberto vegetal, não se afigura que a construção do novo pavilhão venha a induzir impactes negativos significativos nos sistemas ecológicos, pelo que se emite parecer favorável ao projeto, condicionado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.</li> <li>• À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de Janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios).</li> <li>• À obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta</li> </ul>
--	---

### EDP Distribuição

Da análise dos documentos rececionados esta entidade informa que:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

A área do referido EIA é atravessada por vários vãos de diversas linhas de Média Tensão, todas do nível de 15 kV, onde se encontram estabelecidos os respetivos apoios, bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Informamos que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- (iii) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados;
- (iv) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas. Alertamos para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, a EDP emite parecer favorável ao projeto de ampliação da instalação avícola.

### Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas.
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto.
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.



	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.</li> </ul>
--	--

<b>Síntese do resultado da consulta pública</b>	A Consulta Pública decorreu durante 30 dias no período de 12 de maio a 24 de junho de 2020, não tendo sido rececionadas participações.
---	--

<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>Verifica-se que o projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) inserindo-se na Unidade Territorial UT 12b - Médio Tejo Florestal Sul, em Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Floresta de Produção e Olivicultura.</p> <p>O projeto insere-se em área de Paisagem Notável das Áreas Ecológicas Complementares da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).</p> <p>Não são identificados Riscos na área afeta à pretensão/projeto em avaliação.</p> <p>O terreno da exploração apresenta Padrões de ocupação do solo integrados na Classe AA - Áreas Agrícolas e na Subclasses AAP - Áreas agrícolas de Policultura.</p> <p>Tendo em conta o enquadramento no PROT OVT considera-se que o projeto não compromete os objetivos e estratégias preconizados por este Instrumento de Gestão Territorial para a região.</p> <p>Segundo o PDM de Ferreira do Zêzere, o projeto insere-se, em “Espaços Florestais - Floresta de Produção” (artigos 48º a 50º) e em “Espaços Agrícolas - “Áreas Agrícolas da RAN” (artigos 41º a 44º).</p> <p>Nos “Espaços Florestais - Floresta de produção”, a atividade pecuária não se encontra prevista/regulada.</p> <p>Nas “Áreas Agrícolas da RAN” são interditas várias atividades, entre as quais “a) As práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas na prática corrente da exploração agrícola”.</p> <p>Contudo, o artigo 79º da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe “Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais”, admite a “edificação de instalações destinadas à agropecuária” sujeita a vários condicionalismos.</p> <p>Reitera-se a leitura do disposto no n.º 1 do artigo 79º do regulamento do PDM, entendendo-se que o limite máximo de 2.000m<sup>2</sup> para cada pavilhão se reporta à área de construção e não à área de implantação.</p> <p>Feita a aferição sobre os requisitos aplicáveis, verifica-se:</p> <p>Relativamente à área em “Floresta de Produção” - É respeitado o limite de edificabilidade (2.000m<sup>2</sup>) por pavilhão.</p> <p>Afigura-se estarem cumpridos o índice de utilização líquido (0,15) e a percentagem de impermeabilização (20%), aplicando-se valores aproximados.</p> <p>Relativamente à área em “Áreas Agrícolas da RAN” - É respeitado o limite de edificabilidade (2.000m<sup>2</sup>) por pavilhão.</p> <p>Afigura-se estarem cumpridos o índice de utilização líquido (0,15) e a percentagem de impermeabilização (20%), aplicando-se valores aproximados.</p> <p>No que diz respeito à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de acordo com a planta de condicionantes do PDM, verifica-se que a ampliação proposta não se insere em área integrada na RAN, mas devido à proximidade da ampliação a solos desta reserva alerta-se que, caso venham a ser ocupadas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, no decurso deste procedimento de AIA, a viabilidade de utilizações não agrícolas dependerá da demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado</p>
--	---

	<p>pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril através da obtenção de parecer favorável da ERRALVT (Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo).</p> <p>Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme Carta publicada pela RCM n.º 126/95, de 7/11, e seguintes dinâmicas), é afetada a tipologia “Área de Infiltração Máxima” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitula-se “Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga dos Aquíferos”.</p> <p>A apreciação neste âmbito recai sobre a totalidade das ações, as existentes porque se considera o licenciamento nulo por não cumprimento do regime legal da REN já aplicável à data das licenças emitidas, e as previstas.</p> <p>Feita a avaliação sobre a afetação das funções, conclui-se que todas as ações poderão ser aceites/viabilizadas por procedimento de alteração da REN municipal, a ser promovida pela CM de Ferreira do Zêzere, assegurado o cumprimento do PDM e obtido o parecer favorável da APA, nos termos do respetivo regime legal.</p> <p>Da apreciação/avaliação dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento nos dispositivos legais/regulamentares de Ordenamento do Território aplicáveis, a pronúncia no âmbito do Ordenamento do Território é favorável à adequação do PDM e da delimitação da REN municipal, nos termos do RJGT e do regime legal da REN.</p> <p>No seu parecer a APA/ARH do Tejo e Oeste, considera que de acordo com as exposições apresentadas pelo requerente, em sede de aditamento, as intervenções construtivas para as novas edificações da instalação restringem-se à área não abrangida pela REN. Porém mediante a análise e fundamentação apresentada no âmbito do descritor Ordenamento do Território verifica-se que o edifício Vale Gadão II, tendo sido alvo de emissão de licença ferida de nulidade, se encontra por legalizar., Face ao exposto, foi consultado o processo de revisão da delimitação da REN Bruta constante nos arquivos da APA, verificando-se que a última versão datada de março de 2020 se encontra aceite pela APA/ARHTO para a tipologia AEPR. A delimitação desta tipologia na versão aceite não abrange a área de implantação dos edifícios VG II e VG V. No seguimento do exposto considera a ARHTO que a ação de legalização do edifício VG II não porá em causa os usos e funções da tipologia AEPR da REN.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Sócio economia, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Património Arqueológico e Vigilância da Saúde Humana.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental <b>Sócio economia</b>, e para a fase de construção, prevê-se um aumento, embora limitado no tempo, do tráfego de veículos pesados nas vias de comunicação de acesso à propriedade. Este aumento de tráfego de pesados potencia a redução da qualidade de vida das populações afetadas (emissão de ruído, de poluentes atmosféricos, desgaste das vias públicas, dificuldade de circulação de veículos).</p> <p>Associado à construção das instalações avícolas encontra-se a afetação do emprego, baseado na contratação de mão-de-obra local para a execução das obras, impacte considerado positivo, reversível, temporário, com um significado local.</p> <p>Para a fase exploração, em termos de impactes negativos refere-se o tráfego associado ao transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo.</p> <p>No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.</p> <p>Relativamente aos <b>Recursos hídricos superficiais</b>, e para a fase de construção</p>



verificou-se a existência da principal linha de água, a ribeira de Pias, que passa na estrema da área de intervenção não existindo interferência com esta na área do projeto.

Verificou-se, ainda, a interferência com uma linha de água e o pavilhão a construir, no entanto considera-se este impacte pouco significativo, uma vez que esta interceção se encontra na cabeceira e que as águas que drenam para esta linha de água se encontram na mesma propriedade.

A implantação do estaleiro e a execução de ações potencialmente poluentes tem um impacte negativo, direto, possível, reversível e temporário de significância reduzida, desde que tomadas as medidas de minimização previstas no presente parecer.

No que respeita à fase de exploração é de referir que, se encontra identificada uma elevada pressão nos recursos hídricos, correspondente a uma instalação de pecuária intensiva (uma avicultura), e seis fontes de descargas de águas residuais no solo, igualmente provenientes de instalações de pecuária intensiva”.

Neste seguimento, foram solicitadas análises à qualidade da água na ribeira de Pias, a montante e a jusante da confluência com as extremas da propriedade. Do boletim de análise apresentado, concluiu-se que “*não existem indícios de contaminação da qualidade da água superficiais da Ribeira de Pias, nos pontos de recolha em apreço e para os parâmetros analisados*”

Do exposto, conclui-se que os impactes expectáveis gerados na fase de exploração, nas águas superficiais não são significativos.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, e no que se refere à fase de construção, existirão impactes resultantes da compactação do solo, provocada pela circulação de veículos e maquinaria afeta à obra. Esta ação, conjugada com a ausência de coberto vegetal, promove o aumento da relação escoamento superficial/infiltração da água, diminuindo a recarga.

No entanto, dada a reduzida área a impermeabilizar comparada com a vasta área de recarga da massa de água e as medidas de minimização, nomeadamente a reposição das condições naturais de permeabilidade do solo, nas zonas fora dos acessos já existentes, considera-se que o impacte na recarga (quantidade) das águas subterrâneas será negativo, direto, certo, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.

Relativamente ao estaleiro este será numa zona de arrumos, na vizinha exploração avícola de Casal Mourão, esta zona encontra-se impermeabilizada e coberta, o que evitará que qualquer derrame de poluentes possa infiltrar-se em profundidade, antes de ser contido e removido para destino final adequado. Este impacte é considerado negativo, direto, possível, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo.

É identificado um impacte na quantidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, resultante da possível interseção do nível freático.

Caso esta situação venha a ocorrer, prevê-se que sejam interrompidas as obras e a água afluente à obra, seja drenada para uma linha de água. Este impacte é negativo, direto, possível, temporário, reversível, de reduzida magnitude e pouco significativo, dado que a água será novamente encaminhada para o meio hídrico.

A interseção do nível freático, a acontecer, causará impactes negativos na quantidade, na hidrodinâmica e na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, os quais, considera-se que serão: negativos, temporários, mas de longa duração, de magnitude variável e significativos a muito significativos. Caso se verifique, deverá ser implementado um plano de monitorização da quantidade e da qualidade da água subterrânea.

Na fase de exploração são identificados potenciais impactes na quantidade das águas subterrâneas, decorrentes da extração de água. Considera-se que este impacte é pouco significativo uma vez o volume de água a retirar, será repartido pelas três captações.

Os impactes na quantidade e na qualidade, na fase de exploração, serão negativos, possíveis, temporários, diretos, reversíveis e de magnitude e significância muito reduzida, se forem implementadas medidas de minimização preconizadas no presente

parecer.

Na fase de construção é expectável o acréscimo de produção de águas residuais domésticas, as quais serão encaminhadas para a fossa associada ao pavilhão existente pelo que, serão recolhidas e transportadas para tratamento adequado na ETAR municipal, por operador licenciado para o efeito, induzido, deste modo, um impacto negativo, pouco significativo, desde que a frequência da limpeza da fossa seja adequada à sua capacidade e utilização.

Nesta fase poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de combustíveis e óleos podendo resultar impactes negativos, pouco significativos desde que implementadas as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

No que respeita às **Águas Residuais Domésticas**, é expectável o acréscimo de produção de águas residuais domésticas, na fase de construção, as quais serão encaminhadas para a fossa associada ao pavilhão existente pelo que, serão recolhidas e transportadas para tratamento adequado na ETAR municipal, por operador licenciado para o efeito, induzido, deste modo, um impacto negativo, pouco significativo, desde que a frequência da limpeza da fossa seja adequada à sua capacidade e utilização.

Nesta fase poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de combustíveis e óleos podendo resultar impactes negativos, pouco significativos desde que implementadas as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

Na fase de exploração, o efluente doméstico oriundo das instalações sanitárias dos dois pavilhões será drenado para as respetivas fossas estanques, encontrando-se previsto o seu encaminhamento periódico para ETAR municipal, pelo que o impacto negativo é pouco significativo, desde que a frequência da limpeza das fossas seja adequada à capacidade e à utilização das mesmas.

Relativamente aos efluentes pecuários, nomeadamente as águas de lavagem, considerando o valor estimado de águas de lavagem por pavilhão e por ciclo, respetivamente 16,5 e 26m<sup>3</sup> e tendo em conta que o volume de armazenamento das fossas é independente por pavilhão (6,7 m<sup>3</sup>), acrescido do facto da fossa do pavilhão VGII ainda receber as águas residuais domésticas produzidas no próprio pavilhão, verifica-se que a capacidade de armazenamento das fossas que recebem este efluente é insuficiente, para além de não ser cumprido o estipulado no ponto 4. do Artigo 3.º da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho (capacidade mínima de armazenamento de chorume equivalente à produção média de 3 meses).

Do exposto, considera-se que os impactes gerados são negativos e significativos mas minimizáveis caso venha a ser acrescida a capacidade das fossas.

No que respeita ao estrume, considera-se que a instalação avícola dispõe de capacidade de armazenamento (965,13 m<sup>3</sup>) que permite garantir a retenção de efluente para um período de 90 dias (165,9 t), conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Relativamente à **Gestão de Efluentes Pecuários** a gestão dos efluentes pecuários é efetuada de acordo com o Plano de Gestão de Efluente Pecuário (PGEP) aprovado pela entidade competente (DRAP LVT).

Após a ampliação, segundo o PGEP apresentado e ainda não aprovado (datado de 13/02/2020), os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume, com uma produção de cerca de 663 t/ano e às águas de lavagem, com um valor estimado de cerca de 26 m<sup>3</sup>/ano.

O espalhamento nas áreas a valorizar e a salvaguarda dos recursos hídricos de eventuais contaminações resultantes desse espalhamento será apreciado em sede de licenciamento do PGEP.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, e tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, consideram-se os impactes como negativos e pouco significativos.

Na fase de construção serão de esperar impactes negativos pela ocupação de solos, movimentação de terras e áreas de depósito de materiais e circulação de veículos pesados, provocando compactação e riscos de erosão. Poderá ainda ocorrer uma possível contaminação dos solos com óleos e combustíveis resultantes de derrames

	<p>acidentais.</p> <p>Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação definitiva pelos novos pavilhões.</p> <p>Poderá ocorrer um impacte negativo nos solos associado à contaminação pelos estrumes produzidos nas instalações, no entanto o encaminhamento do estrume para os pavilhões de armazenamento é e será efetuado através de passadeiras de recolha e encaminhamento direto para o mesmo. Estes pavilhões de armazenamento são impermeabilizados e totalmente cobertos e fechados, posteriormente o estrume será transportado para a Biocompost, pelo que não se prevê qualquer contaminação dos solos.</p> <p>Relativamente ao fator ambiental <b>Património Arqueológico</b> não foram identificadas ocorrências patrimoniais, na área de incidência desta instalação.</p> <p>Embora não se tenha identificado ocorrências patrimoniais na área do projeto, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de obra, decorrentes das ações intrusivas ainda a realizar.</p> <p>Deste modo considera-se que os impactes são pouco significativos e minimizáveis desde que sejam cumpridas as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.</p> <p>Relativamente à <b>Vigilância e Saúde Humana</b>, considera-se que o funcionamento da instalação avícola terá um impacte sobre a saúde humana negativo, pouco significativo, provável, temporário e reversível, desde que sejam cumpridas as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.</p>
--	--

<b>Decisão</b>
<b>Favorável Condicionada</b>

<b>Condicionantes</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar o cumprimento do RJREN, através nomeadamente de um procedimento de alteração da delimitação municipal da REN a promover pela autarquia;</li> <li>2. Encaminhamento da descarga das águas residuais do rodilúvio para caixa de receção, para posterior encaminhamento desses efluentes para fossa estanque;</li> <li>3. Aumento da capacidade das fossas destinadas às águas de lavagem por pavilhão de modo a armazenar o volume de águas de lavagem gerado em cada ciclo;</li> <li>4. Apresentação de declaração da Entidade Gestora do sistema público de tratamento de águas residuais que ateste a sua disponibilidade para tratar as águas residuais domésticas juntamente com as águas de lavagem da instalação;</li> <li>5. Apresentação do parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.</li> </ol>

<b>Medidas de minimização / potenciação / compensação</b>
<p><b>Fase de Construção</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Acompanhamento arqueológico permanente e presencial da construção do pavilhão, durante as operações que impliquem movimentações de terras quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a desmatação;</li> <li>2. Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local de interesse, identificado nos trabalhos, desde que não seja afetado diretamente pelo projeto;</li> <li>3. A instalação de estaleiros e infraestruturas de apoio à obra deverá localizar-se afastado de linhas de água e captações, propondo a utilização de uma das edificações de arrumos previamente existentes da instalação de Casal Mourão (contigua à instalação e pertencente ao mesmo proponente);</li> </ol>

4. As operações a realizar nos estaleiros de obra que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas, deverão ser realizadas em locais apropriados e devidamente impermeabilizados;
5. Delimitar os corredores de movimentação de máquinas e outros equipamentos nos acessos a Estaleiros e Oficinas, de modo a evitar o aumento da área de compactação dos solos e a sua consequente impermeabilização;
6. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário, proceder ao melhoramento dos acessos existentes. As obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo dentro da propriedade e na sua envolvente;
7. A exposição do solo desprovido de vegetação e as movimentações de terras deverão ser reduzidas durante os períodos de maior pluviosidade, para minimizar a erosão hídrica;
8. Evitar sempre que possível a obstrução dos percursos preferenciais de escoamento superficial das águas, nomeadamente na zona de descarga das águas pluviais, devendo por isso ser garantida a sua correta limpeza;
9. Após os trabalhos de construção deverá proceder-se ao revestimento vegetal de todos os espaços que tenham sido afetados pelos trabalhos de construção e que se encontrem abandonados definitivamente, de forma a reduzir os riscos de erosão e consequentemente o transporte de sólidos em suspensão nas águas de drenagem natural;
10. No caso de derrame acidental de substâncias contaminantes, deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados ser removidos e enviados a uma entidade licenciada para fazer a sua gestão;
11. Os geradores utilizados em obra devem estar permanentemente sobre uma superfície impermeável, por forma a evitar a contaminação do solo e águas decorrente de derrames acidentais de combustível;
12. A área de armazenamento temporário dos resíduos, nomeadamente os perigosos e contaminados, deverá reunir as seguintes condições:
  - Local ventilado, não exposto à ação de ventos fortes;
  - Cobertura adequada, de forma a impedir a entrada da chuva;
  - Chão impermeável, impossibilitando a ocorrência de infiltração no caso de fugas ou derrames acidentais;
  - Bacia de retenção para concentração dos líquidos no caso de fugas ou derrames acidentais;
  - Zonas de armazenamento destinadas a cada tipo de resíduo, bem definidas e perfeitamente identificáveis, devendo estes ser armazenados sobre paletes de madeira, ou paletes tipo "tabuleiro";
  - Os resíduos contaminados devem ser triados e armazenados separadamente, em contentores individualizados;
  - Fichas de segurança correspondentes a todos os resíduos perigosos armazenados, localizadas em local acessível e devidamente identificadas;
  - Acesso condicionado e restrito;
13. Caso se torne necessário proceder ao armazenamento de combustível durante a fase de obra, este deverá ser realizado da seguinte forma:
  - Local ventilado, mas não exposto à ação de ventos fortes;
  - Cobertura adequada, de forma a impedir a entrada da chuva;
  - Chão impermeável, impossibilitando a ocorrência de infiltração no caso de fugas ou derrames acidentais;
  - Bacia de retenção para contenção dos líquidos no caso de fugas ou derrames acidentais;
  - Reduzir as manipulações ao mínimo;
  - A área afeta ao armazenamento do gasóleo deve ter em conta a minimização das variações de temperatura, pelo que os tambores devem ser colocados em local ventilado com cobertura adequada, devendo o chão ser impermeável e com bacia de retenção;
  - Deverão existir dispositivos de combate a incêndio (ex.º extintor de pó químico ABC de 6 kg), localizados em local acessível e devidamente identificados, assim como a ficha de segurança relativa ao gasóleo, localizada em local acessível e devidamente identificada;
14. Garantir a limpeza regular dos acessos e da afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;

15. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
16. Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo;

#### Fase de Exploração

17. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;
18. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
19. Garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas estanques, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade das fossas;
20. Deverá existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07 de dezembro;
21. Deverá ser dado cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho relativamente à existência de perímetro de proteção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas;
22. Deverão ser implementados procedimentos adequados para a limpeza e desinfeção periódica dos reservatórios de água;
23. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários (caso seja aplicável) realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e são encaminhados para destino adequado. Neste caso, estes resíduos classificam-se com o código - LER 180201 (Objetos cortantes e perfurantes, exceto 180101), são armazenados temporariamente em contentor próprio e encaminhados para uma empresa licenciada para o efeito;
24. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
25. Os cadáveres de animais deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detetada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais);
26. Registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários;
27. Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade;
28. Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas;
29. Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto;
30. Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;

#### Fase de desativação

31. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação o Plano de Desativação.

## Planos de monitorização

### Águas Subterrâneas

Monitorização da quantidade e da qualidade da água subterrânea, a realizar, apenas e caso ocorra a interseção do nível freático, na fase de construção que causará impactes negativos na quantidade, na hidrodinâmica e na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

**Os parâmetros a monitorizar** deverão ser os mesmos que foram avaliados na caracterização de referência da água do furo, a saber: pH, Temperatura, SST, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, CBO5, CQO, Estreptococos fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais.

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários** Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

**A periodicidade da amostragem** deverá ser semestral: uma campanha na época de águas altas (Março) e outra na época de águas baixas (Setembro).

**Métodos de Tratamento dos Dados** - Os critérios de avaliação dos resultados deverão ser os constantes no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

**Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização** - Deverão ser produzidos dois relatórios semestrais, um para cada campanha, cuja estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA - CCDR LVT
<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.